

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001571/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032514/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104108/2022-51
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE PASSAG URB MUN METROP INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E REGIAO , CNPJ n. 84.786.144/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA, CNPJ n. 80.227.796/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas; cobradores, e os Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos de Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento**, com abrangência territorial em **Carambeí/PR, Castro/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Guamiranga/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Ivai/PR, Jaguariaíva/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Rebouças/PR, São João do Triunfo/PR, Sengés/PR e Teixeira Soares/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, reajustados em 8,47% (oito virgula quarenta e sete por cento):

Motorista a partir de 1º de maio de 2022: **R\$ 3.000,00**;

Cobrador: a partir de 1º de maio de 2022: **R\$ 1.625,00**;

Emissor de bilhete e Agente: a partir de 1º de maio de 2022: **R\$ 1.625,00**;

Limpeza de veículos, zeladoras e cozinha a partir de 1º de maio de 2022: **R\$ 1.525,00, que se fixa como piso mínimo à CCT.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Em 01.05.2022, a todos os empregados (excluídos os detentores de pisos salariais descritos na cláusula terceira) será concedido o reajuste de 8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento), linear a incidir sobre o salário praticado em 30.04.2022, autorizada a compensação de todo e qualquer reajuste ou antecipação concedidos no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos admitidos a partir de 01.05.21, o reajuste será devido na base de 1/12 por mês de serviço, assim considerado fração superior a 15 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais, relativas aos pisos e reajuste salariais previstos nas cláusulas anteriores, relativamente aos meses de maio e junho poderão ser pagas, sem penalidades, juntamente com a folha salarial de julho/22.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE-ALIMENTAÇÃO-PAT

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Fica assegurado a todo empregado, enquanto vigente o presente instrumento, o vale-alimentação, no valor mensal de **R\$ 625,00** (seiscentos e vinte e cinco reais), legitimado o desconto salarial, sem outra formalidade, na rubrica, até o limite de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o vale alimentação poderá ser entregue entre a época do pagamento do salário mensal e o dia 15 de cada mês, ficando estipulado que, eleita uma data, a empresa deverá observá-la;

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando afastado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação aqui tratado, limitado tal benefício ao prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do afastamento, reconhecida a sua natureza assistencial, não se integrando ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO QUARTO: As diferenças relativas ao vale-alimentação dos meses de maio e junho poderão ser pagas, sem penalidades, juntamente com a folha salarial de julho/22.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Fixam as partes que serão aplicadas ao presente Acordo Coletivo de Trabalho as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o sindicato acordante com o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná (RODOPAR), viger 2022/2024, que não sejam objeto de regulação no presente instrumento, e também a cláusula “Quota Solidária de Participação Negocial”.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

LUIZ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Geral

SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE
PASSAG URB MUN METROP INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E
REGIAO

ALEXANDRE GULIN
Diretor
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PUBLICAÇÃO IMPRESSA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.